



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO GÁS**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº: _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento de reparo a vazamentos e outros serviços emergenciais de água potável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do protocolo de reparo realizado por meio do canal 115, pela Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), em vias públicas do Município da Serra/ES, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, decreta:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) obrigada a realizar o atendimento e execução de reparos em vazamentos e demais serviços emergenciais relacionados à rede de água potável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do protocolo da solicitação de reparo realizada por meio do canal 115.

§1º A obrigação prevista no caput aplica-se exclusivamente aos serviços emergenciais em vias públicas do Município da Serra/ES.

§2º Consideram-se serviços emergenciais aqueles que envolvam risco à saúde pública, comprometimento do abastecimento de água, desperdício de recursos hídricos ou dano à infraestrutura urbana.

Art. 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo sujeitará a Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) à penalidade de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso**, por cada ocorrência registrada, **sendo o descumprimento devidamente comprovado por meio do número de protocolo da solicitação realizada pelo canal oficial de atendimento da CESAN (115).**

§1º Os valores arrecadados com a aplicação da multa prevista no Art. 2º deverão ser integralmente destinados a entidades sem fins lucrativos e projetos sociais devidamente registrados e regulamentados no Município da Serra/ES.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à forma de fiscalização, aplicação da multa e destinação dos recursos arrecadados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO GÁS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 27 de maio de 2025.

JENILSON MARQUES DO SANTOS
VEREADOR PEQUENO DO GÁS (PSD)
(Documento assinado eletronicamente)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO GÁS

(27) 3251-8300 E-mail: gabinetejenilson@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer prazo máximo para atendimento e execução de reparos em vazamentos e outros serviços emergenciais relacionados à rede de água potável pela Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), além de instituir penalidade em caso de descumprimento, visando assegurar a preservação dos recursos hídricos e garantir o adequado abastecimento da população do Município da Serra/ES.

Atualmente, tem-se verificado um **tempo excessivo por parte da CESAN para atender aos chamados de vazamento de água potável** em vias públicas, mesmo quando estes são comunicados por meio dos canais oficiais, como o telefone 115. Essa demora, que muitas vezes ultrapassa vários dias, resulta em **grande desperdício de água tratada**, recurso natural essencial e cada vez mais escasso.

Tal situação é particularmente grave diante do contexto em que a própria população é continuamente convocada a adotar medidas de economia e uso consciente da água, por meio de campanhas de preservação promovidas por órgãos públicos e pela própria CESAN. **É inaceitável que, ao mesmo tempo em que se cobra do cidadão responsabilidade no consumo, a concessionária demore dias para conter vazamentos visíveis e persistentes em vias públicas**, ocasionando perda de milhares de litros de água potável.

Além dos danos ambientais e sociais, o **desperdício sistemático impacta diretamente no abastecimento de diversas regiões** do município, podendo inclusive contribuir para a elevação das tarifas cobradas dos munícipes, sob a justificativa de escassez hídrica e custo de tratamento.

Diante desse cenário, o presente projeto visa **estabelecer um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para que a CESAN responda a chamados emergenciais envolvendo vazamentos de água em vias públicas, sob pena de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)** por dia gerado em cada ocorrência. Essa penalidade deverá ter **destinação social**, sendo revertida para **entidades sem fins lucrativos e projetos sociais regularmente registrados no Município da Serra/ES**, como forma de gerar retorno positivo à coletividade.

Assim, a medida proposta visa não apenas **disciplinar a atuação da concessionária**, mas também fortalecer uma política pública de **responsabilidade ambiental e social**, alinhada com os princípios da eficiência, do interesse público e da sustentabilidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL
(27) 3251-8300 E-mail: gabinetejenilson@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br